



PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diário Oficial - Ano XXIX - Edição 1.777 - 15 de fevereiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.032, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 205/2021 de autoria do Ver. Pedro Bernarde)

“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE A FIBROMIALGIA.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha Municipal de Orientação sobre a Fibromialgia no âmbito do Município de Paulínia.

Parágrafo único - A Semana Municipal de que trata o caput será realizada, anualmente, na semana do dia 12 de maio, semana que se comemora o Dia Mundial da Fibromialgia.

Artigo 2º - São objetivos da Campanha Municipal de Orientação e Prevenção sobre a Fibromialgia:

I - orientar sobre o que é a fibromialgia;

II - divulgar informações sobre as causas da fibromialgia e os principais pontos de dor;

III - informar os cidadãos sobre os tratamentos disponíveis da rede municipal de saúde.

Artigo 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo, no que couber.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 11 de Fevereiro de 2022.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRÍCIA CALVO MARIN
Secretária Mun. de Chefia de Gabinete

GUILHERME MELLO GRAÇA
Secretário dos Negócios Jurídicos – Interino

LEI Nº 4.033, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 11/2022 de autoria do Ver. José Soares)

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE

PAULÍNIA O DIA MUNICIPAL DO CAPELÃO.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Paulínia, em caráter oficial, o Dia do Capelão, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Artigo 2º - As comemorações de que tratam a referida data deverão ser incluídas no Calendário Oficial de Eventos, Festividades e Efemérides do município de Paulínia.

Artigo 3º - A Câmara Municipal de Paulínia integrará as comemorações do dia do Capelão realizando solenidade alusiva à data.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 11 de Fevereiro de 2022.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRÍCIA CALVO MARIN
Secretária Mun. de Chefia de Gabinete

GUILHERME MELLO GRAÇA
Secretário dos Negócios Jurídicos – Interino

LEI COMPL. Nº 81, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 05/2021 de autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 09 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação dos artigos 50, 52, 56 e 63, acresce o artigo 50-A e revoga integralmente o artigo 52-A, todos da Lei Complementar nº 18/2001 que dispõe sobre a organização do regime de previdência social dos funcionários públicos e cria o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.

Art. 2º - Os parágrafos 4º e 5º do artigo 50 da Lei Complementar nº 18/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§4º - Os integrantes do Conselho Fiscal e de Administração perceberão pelo desempenho de suas funções, mensalmente, a importância correspondente a 10%

(dez por cento) do vencimento atribuído ao cargo de Diretor-Presidente, verba esta que não se incorporará para qualquer fim aos vencimentos e/ou benefícios percebidos pelos conselheiros.

§5º - Os conselheiros deverão se reunir ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, podendo realizar quantas reuniões extraordinárias forem necessárias, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho de Administração, no caso do Conselho Fiscal e por este no caso daquele.”

Art. 3º - Ficam incluídos os parágrafos 7º ao 13 ao artigo 50, da Lei Complementar nº 18/2001, com a seguinte redação:

“§ 7º - Importará na perda integral da verba estabelecida no § 4º deste artigo a ausência injustificada a qualquer reunião, ordinária ou extraordinária.”

§8º - Entende-se como motivo justificador de ausência às reuniões dos Conselhos os seguintes fatos:

I - Falecimento ou doença do cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau civil.

II - Problema de saúde;

III - Participação em evento relacionado ao Pauliprev e/ou ao empregador, se o conselheiro for servidor ativo.

IV - Convocação feita por autoridade judiciária ou policial;

§ 9º - Excepcionalmente poderão ser consideradas outras circunstâncias não mencionadas no parágrafo anterior que sejam consideradas aptas a justificar a ausência a reuniões, desde que justificadas por escrito pelo conselheiro ausente e aprovadas pela maioria dos conselheiros.

§ 10 - O Conselheiro que não comparecer à reunião para a qual foi convocado deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião, justificar sua ausência ao Presidente do Conselho, por escrito.

§ 11 - A não apresentação da justificativa de ausência no prazo estipulado no parágrafo anterior será considerada falta injustificada, resultando na aplicação do § 7º deste artigo.

§ 12 - Serão permitidas apenas duas ausências justificadas por ano.

§ 13 - No caso de afastamento temporário do conselheiro por motivos de saúde, este deverá apresentar o atestado médico até no máximo 2 (dois) dias úteis antes da reunião ao qual for convocado, sendo substituído pelo suplente.”

Art. 4º - O § 2º do artigo 50 da Lei Complementar nº 18/2001 fica integralmente revogado.

Art. 5º - Fica acrescido a Lei Complementar nº 18/2001 o artigo 50-A, com a seguinte redação:

“**Art. 50-A** - A eleição dos Conselheiros dos Conselhos de Administração e Fiscal será feita mediante votação secreta e facultativa.

§ 1º - A eleição será realizada pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia - Pauliprev, sendo organizada por uma Comissão Eleitoral composta por 01 (um) representante indicado pela autarquia, 01 (um) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Paulínia, 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Paulínia, 01 (um) representante dos servidores estatutários ativos, 01 (um) representante dos servidores inativos e 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paulínia, escolhidos em Assembléia realizada pelo Sindicato.

§ 2º - A eleição para escolha dos conselheiros titulares e dos suplentes será realizada a cada 03 (três) anos, dentro do período de seis meses que antecede o fim dos mandatos dos conselheiros.

§ 3º - Os representantes que integrarão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão escolhidos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Poderão votar todos os servidores titulares de cargos efetivos, ativos ou

inativos.

§ 5º - Poderão se candidatar todos os servidores titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, que preencherem as condições estabelecidas em lei.

§ 6º - A candidatura é individual.

§ 7º - Não poderão ser indicados ou eleitos servidores que estejam em estágio probatório.

§ 8º - Cada servidor ativo ou inativo terá direito de votar em um candidato para Conselheiro Administrativo Ativo, Conselheiro Administrativo Inativo, Conselheiro Fiscal Ativo, Conselheiro Fiscal Inativo e Diretor Presidente.

§ 9º - As eleições, ordinárias e suplementares, serão realizadas pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia - Pauliprev e organizada por uma Comissão Eleitoral, conforme estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 10 - Ocorrendo vacância do cargo de membro titular eleito e não havendo suplente, far-se-á eleição suplementar para preenchê-la, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da abertura da vaga, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 11 - O conselheiro eleito na forma do parágrafo anterior deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei na data da posse, inclusive a apresentação do Certificado CPA-10 ou qualquer outro que o venha a substituir, no âmbito de determinação por legislação federal.

§12 - Até que tome posse o candidato, nos termos do § 10 deste artigo, os Conselhos de Administração e Fiscal continuarão funcionando normalmente, desde que respeitado o quórum mínimo de instalação e de deliberação e a paridade em sua composição.

Art. 6º - Os incisos IV e VI do § 2º, o § 6º e o inciso IV do §10, todos do artigo 52 da Lei Complementar nº 18/2001, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

“IV - não ocupar qualquer cargo em partido político ou sindicato;

VI - Escolaridade mínima correspondente a nível médio, tendo os conselheiros titulares e suplentes, a contar da data da posse dos primeiros, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de Certificado CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA série 10) ou qualquer outro que o venha a substituir, no âmbito de determinação por legislação federal;

§ 6º - No caso de vacância do cargo de membro titular indicado na forma dos incisos II e III deste artigo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-Conselheiro, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

IV - deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, durante o mandato previsto no § 3º do artigo 50-A.”

Art. 7º - O § 12, do artigo 52 e o artigo 52-A, ambos da Lei Complementar nº 18/2001 ficam integralmente revogados.

Art. 8º - Fica acrescido o § 12 ao artigo 56 da Lei Complementar nº 18/2001, com a seguinte redação:

“§12 - A Diretoria Executiva será remunerada de acordo com a tabela de vencimentos, constante no Anexo I, conforme o seu cargo.

Art. 9º - O §2º do artigo 56 da Lei Complementar nº 18/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2º** - A eleição do Diretor-Presidente será realizada pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia - Pauliprev e organizada por uma Comissão Eleitoral, conforme já estabelecido no §1º do Artigo 50-A.”

Art. 10 - O inciso VI do §2º e o §6º, ambos do artigo 63 da Lei Complementar nº 18/2001, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

“VI - Escolaridade mínima correspondente a nível médio, tendo os conselheiros titulares e suplentes, a contar da data da posse dos primeiros, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de Certificado CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA série 10) ou qualquer outro que o venha a substituir, no âmbito de determinação por legislação federal:

§ 6º - No caso de vacância do cargo de membro titular indicado na forma dos incisos II e III deste artigo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-Conselheiro, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.”

Art. 11 - O § 11 do artigo 63 da Lei Complementar nº 18/2001 fica integralmente revogado.

Art. 12 - As alterações promovidas por esta Lei aplicam-se após a realização das próximas eleições do Instituto Pauliprev, previstas para o ano de 2022, com exceção do artigo 8º, que terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 11 de Fevereiro de 2022.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRÍCIA CALVO MARIN
Secretária Mun. de Chefia de Gabinete

GUILHERME MELLO GRAÇA
Secretário dos Negócios Jurídicos – Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO NO SITIO DA CAIXA ATÉ: 04/03/2022 ÀS 08h30

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 04/03/2022 ÀS 09h

INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 04/03/2022 ÀS 10h30

Obtenção do Edital: gratuito através do sítio www.paulinia.sp.gov.br/editais ou www.licitacoes.caixa.gov.br.

Paulínia, 14 de fevereiro de 2022.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇUCAR E CAFÉ

DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO NO SITIO DA CAIXA ATÉ: 04/03/2022 ÀS 08h30

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 04/03/2022 ÀS 09h

INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 04/03/2022 ÀS 10h30

Obtenção do Edital: gratuito através do sítio www.paulinia.sp.gov.br/editais ou www.licitacoes.caixa.gov.br.

Paulínia, 15 de fevereiro de 2022.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO DE TRABALHO

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2022

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paulínia, no uso de suas atribuições, e de acordo com o protocolo administrativo nº 32131, 32171 e 32128/2021, convoca o candidato **APROVADO para a função de Professor de Educação Básica** no Concurso Público nº 02/2021 – Edital de Homologação nº 02/2021, conforme segue:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRAZER NO DIA DA CONVOCAÇÃO:

OBS.: DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO, SOLICITAMOS TRAZER A DOCUMENTAÇÃO NA ORDEM DA LISTA ABAIXO.

ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES (APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)

a) DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR, que corresponda as INSTRUÇÕES ESPECIAIS, ITEM I - REQUISITOS EXIGIDOS, contidas no Edital do Concurso Público nº 02/2021:

- diploma ou certificado/certidão de conclusão de Nível Médio, devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação”;
- Uma foto 3x4 recente;
- Cédula de Identidade (RG) (Original e 02 cópias simples);
- Certidão de Casamento ou de Nascimento ou Declaração de União Estável registrada em cartório, conforme o caso. (Original e 02 cópias simples). Se casado(a) apresentar documento do cônjuge RG/CPF (Original e 02 cópias simples);
- Carteira Profissional de Trabalho, somente das páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como da folha da Qualificação civil (Original e 01 cópia simples);
- Impressão do Comprovante de Situação Cadastral do CPF emitido através do site -<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/Consulta-Situacao/ConsultaPublica.asp> (02 cópias);
- Impressão do comprovante de Resultado da Consulta de Qualificação Cadastral - E-SOCIAL através do site: (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>). O resultado da consulta deve constar “Os dados estão corretos”;
- Título de Eleitor (Original e Cópia Simples) e a impressão das Certidões de Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais do site <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes>;
- Certificado de Reservista e/ou CDI - Certificado de Dispensa de Incorporação (somente para pessoas do sexo masculino com 45 anos ou menos) – (Original e 01 cópia simples);
- Comprovante de Residência com CEP atualizado – conta de água ou luz ou telefone dos últimos 60 dias (Original e 02 cópias simples).
- Declaração de bens em envelope lacrado e identificado com seu nome (cópia da declaração do último imposto de renda ou feita de próprio punho);
- Impressão do Atestado de Antecedentes Criminais (Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- Impressão da Certidão Estadual de Distribuição de Ações Criminais – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/SecretariaPrimeiraInstancia/Certidoes_Default);
- Declaração indicando a atividade pública ou particular que o classificado porventura exerça, mencionando o local, função e horário de trabalho; ou declaração de que não exerce atividade pública ou privada remunerada;
- Carteirinha de Vacinação atualizada (original e 01 cópia simples);
- RG e CPF de todas as pessoas que deseja cadastrar com dependente de IRRF (01 cópia simples).
- PREVIDÊNCIA (REGIME GERAL E/OU PRÓPRIO):

o **CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC)** ou extrato do **CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS)**, ambos emitidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando for o caso do Regime Geral de Previdência Social: e/ou

o **CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC)**, conforme os termos da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2018 e alterações, emitida pelo órgão de Regime Próprio de Previdência Social associado ao vínculo estatutário, quando for

o caso. MEU INSS – EXTRATO CNIS

r) LAUDO MÉDICO – especificando a deficiência conforme declarado na inscrição do Edital do Concurso Público nº 01/2021 e nº 02/2021 (Somente para PcDs).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DIMOP (MEDICINA DO TRABALHO)

1. PROVIDENCIAR VACINAÇÃO

Apresentar cópia e original da carteira de vacinação atualizada no exame médico admissional com:

- Sarampo-Caxumba-Rubéola (SCR)
- Difteria-tétano (dT) ou dupla adulto
- Hepatite B
- COVID19

Como atualizar a carteira de vacinação?

Apresente sua carteira de vacinação a um profissional da UBS (Unidade Básica de Saúde) de sua referência para verificar se há alguma dose pendente. Em caso afirmativo, providenciará o registro e aplicação das vacinas indicadas.

Caso tenha perdido a carteira de vacinação, a UBS abrirá uma nova, mas será necessário iniciar o esquema de todas as vacinas indicadas.

Dica: Guarde a carteira de vacinação em sua carteira de bolso ou digitalize em seu celular. Assim, evita maiores transtornos!

2. RESPONDER O QUESTIONÁRIO DE SAÚDE

s) Responda o questionário antes do exame médico admissional. Acesse o seguinte link: <https://forms.gle/p6oDaWWtrArAgX7c6> ou aponte a câmera do seu celular para o QR CODE.



3. PARA O EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Além da cópia e original da carteira de vacinação atualizada;

Apresentar no dia do exame médico admissional: laudos, relatórios e exames comprobatórios de condições de saúde preexistentes (caso possua).

DATA: 18/02/2022 (SEXTA-FEIRA)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Paulínia - Salão Nobre

Avenida Prefeito José Lozano Araújo, 1551 – Parque Brasil 500
Paulínia/SP – CEP 13.141-901

CONVOCADO

1ª CONVOCAÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I		
Classificação	Nome	Horário
76º	Edson Rossetti Alves	09:30
77º	Debora Escudeiro Ponchio	09:30
78º	Valdir Lopes	09:30

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II			
Classificação	Nome	Disciplina	Horário
1º PcD	Letícia Lopes da Rocha	Artes	09:30
1º PcD	Isaura Torres Weise	Ed. Especial	09:30
5º	Mariana Fiori Carvalho da Silva	Ed. Especial	10:00
4º	Fernanda Mota Rocha	Enfermagem	10:00

Importante: O uso de máscara de proteção facial é obrigatório para entrada na Prefeitura Municipal de Paulínia, conforme Decreto Municipal nº 7809, de 05 de maio de 2020.

Paulínia, 15 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ ANACLETO BRAGA

Secretária Municipal de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO DE TRABALHO

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2022

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paulínia, no uso de suas atribuições, e de acordo com o protocolo administrativo nº 32131, 32171 e 32128/2021, convoca o candidato **APROVADO para a função de Professor de Educação Básica** no Concurso Público nº 02/2021 – Edital de Homologação nº 02/2021, conforme segue:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRAZER NO DIA DA CONVOCAÇÃO:

OBS.: DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO, SOLICITAMOS TRAZER A DOCUMENTAÇÃO NA ORDEM DA LISTA ABAIXO.

ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES (APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)

a) DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR, que corresponda as INSTRUÇÕES ESPECIAIS, ITEM I – REQUISITOS EXIGIDOS, contidas no Edital do Concurso Público nº 02/2021:

- diploma ou certificado/certidão de conclusão de Nível Médio, devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação”;
- Uma foto 3x4 recente;
- Cédula de Identidade (RG) (Original e 02 cópias simples);
- Certidão de Casamento ou de Nascimento ou Declaração de União Estável registrada em cartório, conforme o caso. (Original e 02 cópias simples). Se casado(a) apresentar documento do cônjuge RG/CPF (Original e 02 cópias simples);
- Carteira Profissional de Trabalho, somente das páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como da folha da Qualificação civil (Original e 01 cópia simples);
- Impressão do Comprovante de Situação Cadastral do CPF emitido através do site -<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/Consulta-Situacao/ConsultaPublica.asp> (02 cópias);
- Impressão do comprovante de Resultado da Consulta de Qualificação Cadastral – E-SOCIAL através do site: (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>). O resultado da consulta deve constar “Os dados estão corretos”;
- Título de Eleitor (Original e Cópia Simples) e a impressão das Certidões de Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais do site <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes>;
- Certificado de Reservista e/ou CDI - Certificado de Dispensa de Incorporação (somente para pessoas do sexo masculino com 45 anos ou menos) – (Original e 01 cópia simples);
- Comprovante de Residência com CEP atualizado – conta de água ou luz ou telefone dos últimos 60 dias (Original e 02 cópias simples).
- Declaração de bens em envelope lacrado e identificado com seu nome (cópia da declaração do último imposto de renda ou feita de próprio punho);
- Impressão do Atestado de Antecedentes Criminais (Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- Impressão da Certidão Estadual de Distribuição de Ações Criminais – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/SecretariaPrimeiraInstancia/Certidoes_Default);
- Declaração indicando a atividade pública ou particular que o classificado porventura exerça, mencionando o local, função e horário de trabalho; ou declaração de que não exerce atividade pública ou privada remunerada;
- Carteirinha de Vacinação atualizada (original e 01 cópia simples);
- RG e CPF de todas as pessoas que deseja cadastrar com dependente de IRRF (01 cópia simples).
- PREVIDÊNCIA (REGIME GERAL E/OU PRÓPRIO):

o **CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC)** ou extrato do CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS), ambos emitidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando for o caso do Regime Geral de Previdência Social: e/ou

o **CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC)**, conforme os termos da

Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2018 e alterações, emitida pelo órgão de Regime Próprio de Previdência Social associado ao vínculo estatutário, quando for o caso. MEU INSS – EXTRATO CNIS

n) **LAUDO MÉDICO** – especificando a deficiência conforme declarado na inscrição do Edital do Concurso Público nº 01/2021 e nº 02/2021 (Somente para PcDs).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DIMOP (MEDICINA DO TRABALHO)

1. PROVIDENCIAR VACINAÇÃO

Apresentar cópia e original da carteira de vacinação atualizada no exame médico admissional com:

- Sarampo-Caxumba-Rubéola (SCR)
- Difteria-tétano (dT) ou dupla adulto
- Hepatite B
- COVID19

Como atualizar a carteira de vacinação?

Apresente sua carteira de vacinação a um profissional da UBS (Unidade Básica de Saúde) de sua referência para verificar se há alguma dose pendente. Em caso afirmativo, providenciará o registro e aplicação das vacinas indicadas.

Caso tenha perdido a carteira de vacinação, a UBS abrirá uma nova, mas será necessário iniciar o esquema de todas as vacinas indicadas.

Dica: Guarde a carteira de vacinação em sua carteira de bolso ou digitalize em seu celular. Assim, evita maiores transtornos!

2. RESPONDER O QUESTIONÁRIO DE SAÚDE

x) Responda o questionário antes do exame médico admissional. Acesse o seguinte link: <https://forms.gle/p6oDaWWtrArAgX7c6> ou aponte a câmera do seu celular para o QR CODE.



3. PARA O EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Além da cópia e original da carteira de vacinação atualizada;
Apresentar no dia do exame médico admissional: laudos, relatórios e exames comprobatórios de condições de saúde preexistentes (caso possua).

DATA: **18/02/2022 (SEXTA-FEIRA)**

LOCAL: **Prefeitura Municipal de Paulínia - Salão Nobre**

Avenida Prefeito José Lozano Araújo, 1551 – Parque Brasil 500
Paulínia/SP – CEP 13.141-901

CONVOCADO

2ª CONVOCAÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I		
Classificação	Nome	Horário
03º	Aline Terron Senoni	08:30
08º	Claudia Cristina Fiori Guilherme	08:30
16º	Fernanda Marques da Silva	08:30
47º	Ana Paula Galiciani de Lima	08:30
52º	Victor Landim de Mello	08:30
75º	Luciana Sardenha Galzerano	08:30

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II			
Classificação	Nome	Disciplina	09:00
1º	Marcos Felipe Martins de Sant Anna	Português	09:00
2º	Isabella de Oliveira Miasato	Inglês	09:00
3º	Daniel Luis Storani	Geografia	09:00
4º	Fernanda Lodi Trevisan	Geografia	09:00

Importante: O uso de máscara de proteção facial é obrigatório para entrada na Prefeitura Municipal de Paulínia, conforme Decreto Municipal nº 7809, de 05 de maio de 2020.

Paulínia, 15 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ ANACLETO BRAGA

Secretária Municipal de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 76/2022

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, A PEDIDO, DE SERVIDOR ESTATUTÁRIO.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o art. 71 da Lei Complementar nº 17 de 09/10/2001, Lei Complementar nº 32 de 13/12/2005 e Protocolo nº 3257/2022, pela presente,

RESOLVE:

I – Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, a pedido, pelo período de 02 anos, à servidor **PEDRO ARTHUR CAPRIO SATORATO**, matrícula nº 12.676-4, Guarda Municipal, CPF 418.703.348-33, no período de **16/02/2022 a 15/02/2024**, totalizando 02 anos.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2022.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 14 de fevereiro de 2022.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCP e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

PORTARIA Nº 77/2022

CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FÓRUM DE COMARCA DE PAULÍNIA.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal, usando das atribuições legais de seu cargo e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.628, de 12/04/2018 e Protocolo nº 4364/2022, pela presente,

RESOLVE:

I - Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Fórum de Comarca de Paulínia, o servidor **JEAN FELIP GONÇALVES LOPES**, Auxiliar de Educação Infantil, lotado Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 11.166-0, CPF 356.517.058-13.

II – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2022.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 14 de fevereiro de 2022.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal – DCP e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

PORTARIA Nº 78/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7362/2018 e conforme Protocolo Administrativo nº 3897/2018 – Secretaria Municipal de Transporte, pelo presente,

RESOLVE:

I – Nomear a **COMISSÃO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**, para apuração de eventuais responsabilidades em face do Sr. L.A.G., matrícula 12.756-6, com os seguintes membros:

JOÃO VICTOR TEIXEIRA – Matrícula 13.669-7
JOSÉ CLAUDIO CASTOLDI – Matrícula 13.527-5
TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES – Matrícula 13.533-0

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 14 de fevereiro de 2022.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCP e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA N.º 005/2022

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O cidadão **GUILHERME MELLO GRAÇA**, Secretário de Negócios Jurídicos Interino, no uso das atribuições legais de seu cargo, com fulcro no artigo 2º, inciso I, alínea “b” do Decreto nº 4.990, de 27 de setembro de 2002, considerando os termos do protocolo administrativo nº 32120/2021, pela presente,

RESOLVE:

I – Instaurar **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar eventual responsabilidade funcional de servidor público relacionada aos fatos narrados no protocolo administrativo nº 32120/2021, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 15 de fevereiro de 2022.

GUILHERME MELLO GRAÇA
Secretário de Negócios Jurídicos Interino

Lavrada na Secretaria de Negócios Jurídicos e publicada na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMEI “VITÓRIA RIVABEN PIGATTO”

Av. dos Expedicionários, 715 - Jardim Calegaris Paulínia - CEP: 13140-111
Fone: (19) 3874-3270

A Direção da **Escola Municipal de Educação Infantil “Vitória Rivaben Pigatto”**, situada à Avenida dos Expedicionários, 715, Jardim Calegaris, Paulínia-SP, convoca todos os pais, professores, funcionários e comunidade escolar, para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 23/02/2022, 4ª feira, às 17h30 em primeira convocação e às 18h em segunda convocação, de maneira remota via Google Meet, no link de acesso: <https://meet.google.com/ibh-zhrf-xsc>

para tratar sobre:

- 1- Alteração do Estatuto da APM;
- 2- Prorrogação do mandato dos membros da APM;
- 3- Eleição dos novos membros da APM;

Paulínia, 14 de fevereiro de 2022.

GISELE CRISTINA BIONDO
Martins Diretora de Unidade Escolar

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 3.144, de 17 de Novembro de 2010.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
BIÊNIO 2021/2023

O Conselho Municipal do Idoso CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.144, convoca a população e todos os seus membros conselheiros a participar da 2ª Reunião Ordinária de 2022, que será realizada no dia 21/02/2022, às 09h, no Centro de Convivência Melhor Idade “Tia Lídia”, respeitando as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus.

PAUTA:

- 1 - Leitura e Aprovação da Ata Reunião Anterior;
- 2 - Estabelecer cronograma de reuniões das Comissões do CMI;
- 3 - Retorno dos casos encaminhados ao CREAS;
- 4 - Informes Gerais.

Paulínia, 14 de fevereiro de 2022.

VERA LUCIA VERONEZE
Presidente do CMI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.271/99

Paulínia, 11 de fevereiro de 2022

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 2022

Informamos à população e aos Conselheiros que compõem este Conselho que a 2ª Reunião Ordinária Mensal do ano de 2022 será realizada no dia **17 de fevereiro de 2022 (quinta-feira) às 9h**, no Salão Nobre da Prefeitura, cumprindo as recomendações de saúde pública de prevenção em razão ao combate ao **COVID19**.

PAUTA:

- 1- Conferência de quórum;
- 2- Leitura e aprovação da Ata anterior;
- 3- Informes Gerais;
- 4- Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência Contra Crianças e Adolescentes;
- 5- Plano de Ação 2022;
- 6- Semana de Prevenção a Gravidez na Adolescência;
- 7- Assuntos Gerais.

GISELA DA SILVA PEREIRA
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULÍNIA

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULÍNIA – CMASP

Informamos à população e aos Conselheiros que compõem este Conselho, que a 2ª Reunião **Extraordinária de 2022**, será realizada no dia **18/02/2022 (sexta-feira)**,

às 9 horas, na Casa dos Conselhos, situado na Avenida Getúlio Vargas nº 527 Nova Paulínia.

Respeitando as medidas de Prevenção e Combate ao Covid-19.

PAUTA:

1. Leitura e aprovação de ATAS anteriores;
2. Apresentação de Relatório de Visita do CIEE e Minuta da Resolução a ser publicada;
3. Apresentação e aprovação da Dotação Orçamentária estadual para reprogramação no Exercício 2022;
4. Informes Gerais.

Paulínia, 15 de fevereiro de 2022.

VALERIA SERRA DE FREITAS GUIMARÃES

Presidente do CMAPS

PAULIPREV

PORTARIA Nº 027/2022

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 3758/2021, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do § 1º, III, “a” do art. 40 da CF, com proventos integrais calculados pela média aritmética e reajuste pelo INSS, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). ROSANGELA APARECIDA CARVALHO SOTANO CICARONI**, PIS/PASEP nº 1.065.819.516-3, matrícula nº 9919-8, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/02/2022.

Paulínia, 15 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 028/2022

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
Artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 3834/2021, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do § 1º, III, “b” do art. 40 da CF, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 43,67% de sua média remuneratória, com reajuste pelo INSS, ao servidor público municipal **Sr. MAURO COIM MOORI**, PIS/PASEP nº 1.800.414.107-8, matrícula nº 11175-9, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/02/2022.

Paulínia, 15 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 029/2022

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
Artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 4011/2022, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do § 1º, III, “b” do art. 40 da CF, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 56,78% de sua média remuneratória, com reajuste pelo INSS, à servidora pública municipal **Sra. MARIA LUZINETE BONORA TELES**, PIS/PASEP nº 1.077.450.445-2, matrícula nº 8823-4, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/02/2022.

Paulínia, 15 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 030/2022

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Artigo 3º da E.C. 47/2005

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 3921/2021, resolve:

1. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). RUTH APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA**, PIS/PASEP nº 1.009.913.535-0, matrícula nº 5545-0, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/02/2022.

Paulínia, 15 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 031/2022

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
Artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 1952/2020, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do § 1º, III, “b” do art. 40 da CF, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 61,62% de sua média remuneratória, com reajuste pelo INSS, à servidora pública municipal **Sra. INÊS VIEIRA PEREIRA**, PIS/PASEP nº 170.003.462-38, matrícula nº 3167-4, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos a 14/02/2022.

Paulínia, 15 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 032/2022

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 3896/2021, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do § 1º, III, “a” do art. 40 da CF, com proventos integrais calculados pela média aritmética e reajuste pelo INSS, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). LUIZA MAT-SUSATO SOUZA**, PIS nº 12084533823, matrícula nº 7677-5, ocupante do cargo efetivo de Monitor, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 14/02/2022.

Paulínia, 15 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 033/2022

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
§ 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º do art.40 da CF

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 3583/2021, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do § 1º, III, “a” e § 5º do art.40 da CF, com proventos integrais calculados pela média aritmética e reajuste pelo INSS, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). ALESSANDRA VERGINELLI TURATTO**, PIS nº 124.25400.01.1, matrícula nº 5939-0, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 14/02/2022.

Paulínia, 15 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 034/2022

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Artigo 6º da EC 41/2003

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 3699/2021, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6º da EC 41/2003, com proventos integrais calculados pela última remunera-

ção e reajuste pela paridade, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). SINÊIDA APARECIDA DE OLIVEIRA**, PIS nº 12065812364, matrícula nº 4015-0, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 14/02/2022.

Paulínia, 15 de fevereiro de 2022.

Beatriz de L. N. Borlina Bernardi

Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 035/2022

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Artigo 3º da E.C. 47/2005

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 4017/2022, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). ELDRE-EN MARA VALIM MOREIRA**, PIS nº 124.79289.18.6, matrícula nº 4978-6, ocupante do cargo efetivo de FONOAUDIÓLOGO, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 14/02/2022.

Paulínia, 15 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 036/2022

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Artigo 6º da EC 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 3243/2021, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6º da EC 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). GISELE SILVA DA COSTA CARDOZO**, PIS nº 125.87537.22.5, matrícula nº 5848-3, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 14/02/2022.

Paulínia, 15 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 037/2022

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Artigo 3º da E.C. 47/2005

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 3955/2021, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). RITA DE CÁSSIA GIRALDI MASSIMINO**, PASEP nº 1.703.569.114-4, matrícula nº 3093-7, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 15 de fevereiro de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 038/2022

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO **Artigo 3º da E.C. 47/2005**

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 3964/2021, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). MÔNICA MARIA SCHAEFER**, PIS nº 11284120958, matrícula nº 5397-0, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 15 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária



PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO 2022

Inscrições
De 16 a 25 de fevereiro

Local:
Seddema (Paço Municipal)

Documentos necessários:
Originais e Cópias do RG (ter idade mínima de 18 anos), CPF e comprovante de residência no nome do tutor (residir em Paulínia). **VAGAS LIMITADAS**

CASTRAÇÃO
08 e 09 de março - Bairro Santa Terezinha

*Cães e Gatos braquicefálicos (focinho achatado) não estão contemplados neste programa. Para realizar a castração, o animal (cão ou gato) deve estar em boas condições de saúde e ter idade entre 60 dias a 7 anos.

 **PAULÍNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL